



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

18 de Junho de 2019 - ANO - XVIII. Nº 1722 - Pág 01 a 06

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 3.023, DE 12 DE JUNHO DE 2019. *Concede ao Sr. Francisco Martins Leitão, o título de cidadão caucaiense. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei:* **Art. 1º.** Fica concedido ao Sr. Francisco Martins Leitão, natural de Nova Russas-CE, o título de cidadão caucaiense. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam - se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 12 de junho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

LEI Nº 3.024, DE 12 DE JUNHO DE 2019. *Denomina oficialmente as ruas sem denominação oficial de Rio Nilo, das Orquídeas, Rio Jordão, Princesa Isabel, Santo Antônio, Rosa de Saron e Rei Paiva, localizadas no Potira III, neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei:* **Art. 1º.** Denomina oficialmente as ruas sem denominação oficial de Rio Nilo, das Orquídeas, Rio Jordão, Princesa Isabel, Santo Antônio, Rosa de Saron e Rei Paiva, localizadas no Potira III, neste município. **Art. 2º.** Revogam - se as disposições em contrário. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 12 de junho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

LEI Nº 3.025, DE 12 DE JUNHO DE 2019. *Denomina oficialmente de Rua Maria Estela Dias Magalhães, a rua sem denominação oficial localizada no Parque Santa Helena, Lagoa do Banana, neste Município. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei:* **Art. 1º.** Denomina oficialmente de Rua Maria Stela Dias Magalhães, a rua sem denominação oficial localizada no Parque Santa Helena, Lagoa do Banana, neste município. **Art. 2º.** Revogam - se as disposições em contrário. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 12 de junho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

LEI Nº 3.026, DE 17 DE JUNHO DE 2019. *Dispõe sobre a criação e instituição do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE do Município de Caucaia/CE e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei:* **CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E EMPREENDEDORISMO.** **Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE, instrumento de captação e aplicação de recursos, fundo público, de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar meios destinados a atender exclusivamente a programas e fomentar ações pertinentes à Política Municipal de Geração de Emprego, Renda e apoio ao Empreendedorismo, as ações de Economia Solidária e aos Arranjos Produtivos Locais. **Parágrafo único** - Sem prejuízo de sua natureza contábil, o Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Emprego -

SINE. **Art. 2º.** A gestão do FMTRE será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEM, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, nos termos do art. 12, § 1º, II da Lei Federal nº. 13.667, de 17 de maio de 2018.

Art. 3º. O Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTRE tem por prioridade atender e apoiar: I - as ações e funções do Sistema Nacional de Emprego - SINE; II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego; III - a intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho; IV - outras funções e ações definidas pelo município de Caucaia/CE ou Conselho Deliberativo do FAT - CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento a atividades autônomas e empreendedoras; V – promover a inclusão social com a promoção da pessoa humana e de ações de economia solidária, especialmente destinadas a: a) financiamento de microempreendedores individuais, micro e pequenos empreendimentos urbanos e rurais, artesãos e empreendedores informais; b) apoio financeiro aos arranjos produtivos locais – APL, cooperativas ou outras formas associativas de produção ou de trabalho; c) capacitação e ao treinamento gerencial de empreendedores econômicos, bem como assistência técnica; d) formação de mão de obra e preparação de jovens para o mercado de trabalho. VI – o funcionamento e a operacionalização do Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, sendo vedadas despesas de pessoal, observadas as deliberações do Conselho Deliberativo do FAT - CODEFAT. **Seção I - Do Orçamento, Recursos Financeiros, Ativos, Passivos e do Saldo.** **Art. 4º.** O FMTRE integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. **Art. 5º.** Constituem receitas do FMTRE: I – dotação específica consignada no orçamento municipal; II - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades; III – doações em espécie e outros recursos, feitas diretamente ao FMTRE; IV - recursos transferidos da União e Estados através de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos; V – recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme artigo 11, da Lei 13.667/2018, e de outros Fundos Nacionais e Estaduais voltados a área do Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo; VI - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados; VII - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício; VIII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos; IX - repasses financeiros provenientes de transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos da Lei 13.667/2018; X - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Caucaia/CE, patrimoniados ao órgão municipal responsável pela política municipal do trabalho, emprego e renda; XI - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; XII - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria; XIII - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse; XIV – rendas eventuais, inclusive os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras; XV – produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica; XVI – receitas de concursos de prognósticos; XVII – recurso de Fundo Perdido do Estado e da União; XVIII - outros recursos que lhe forem destinados. **§ 1º** As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTRE, tão logo sejam realizadas. **§ 2º** Os recursos que compõem o FMTRE serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação – Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTRE e serão movimentados pelo órgão responsável pela política municipal do trabalho, emprego e renda, com a



— PREFEITO
Naumi Gomes de Amorim

— VICE-PREFEITA
Livia Correa de Arruda

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA
Louize Furtado Braga

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO
Priscila Teixeira Lima

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Robson Halley Costa Rodrigues

— OUVIDORA DO MUNICÍPIO
Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Moacir de Sousa Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Camila Bezerra Costa da Silva

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO
Lais de Miranda Sales Rocha

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Gelma Maria Leitão Barros

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
Daniel Leite Cavalcante

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Eudes Costa de Holanda Junior

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE
Francisco de Assis Medeiros Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
José Ribamar de Sousa dos Santos

— PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA
Francisco Hugo Pontes

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho de Caucaia/CE - COMUT. § 3º O Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTRE terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidade de caixa, bem como número, específico, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, permitindo a máxima transparência possível. § 4º O saldo financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTRE, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte. **Art. 6º.** Constitui ativos do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTRE: I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específica; II – direitos que por ventura vier a constituir; III – bens móveis e imóveis que forem destinados a geração de emprego, renda, apoio ao empreendedorismo, ações de economia solidária e arranjos produtivos locais ou a sua administração, desde que adquiridos com recursos do FMTRE, por doação ou outra forma similar. **Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens móveis, imóveis e direitos do FMTRE. **Art. 7º.** Constituem passivos do FMTRE as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para manutenção da política municipal de geração de emprego, renda, apoio ao empreendedorismo, ações de economia solidária e arranjos produtivos locais. **Art. 8º.** O saldo financeiro do FMTRE, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício posterior, a critério do próprio Fundo. **Seção II - Da Execução Orçamentária. Subseção I - Da Despesa. Art. 9º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. **Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo. **Art. 10.** A despesa do FMTRE se constituirá de: I

- financiamento total ou parcial de programas integrados de geração de emprego, renda e apoio ao empreendedorismo, ações de economia solidária e arranjos produtivos locais desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo ou com ela conveniados; II - financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE no município de Caucaia/CE; III – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no plano municipal de ações e serviços, pactuado no âmbito do SINE; IV - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODETAF. V - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado ou público para execução de programas ou projetos para geração de emprego, renda e apoio ao empreendedorismo, às ações de economia solidária e arranjos produtivos locais; VI - aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, e da manutenção das unidades municipalizadas do Sistema Nacional de Emprego - SINE e das ações de geração de emprego, renda e apoio ao empreendedorismo, ações de economia solidária e arranjos produtivos locais, bem como da Secretaria municipal responsável por este fundo e todos os seus prédios; VII - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física das unidades municipalizadas do Sistema Nacional de Emprego - SINE e das ações de geração de emprego, renda, apoio ao empreendedorismo, ações de economia solidária e arranjos produtivos locais; VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para geração de emprego, renda, apoio ao empreendedorismo, ações de economia



solidária e arranjos produtivos locais; IX - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na geração de emprego, renda, apoio ao empreendedorismo, as ações de economia solidária e arranjos produtivos locais; X - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços prestados pelas unidades municipalizadas do Sistema Nacional de Emprego - SINE, bem como dos programas de geração de emprego, renda, apoio ao empreendedorismo, ações de economia solidária e arranjos produtivos locais mencionados nesta Lei; XI - pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho de Caucaia/CE - COMUT, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal; XII - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda; **Parágrafo Único** - O material permanente obtido com recursos do FMTRE incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, juntamente com o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, atendidos os requisitos legais pertinentes. **Art. 11.** Por meio do FMTRE, o município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho - COMUT. **Subseção II - Das Receitas. Art. 12.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei. **Seção IV - Da Administração. Art. 13.** O FMTRE terá sua própria gestão e seus recursos. **§ 1º** O FMTRE será gerido pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, auxiliado pelo coordenador e sob orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho - COMUT. **§ 2º** A proposta orçamentária do FMTRE deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, e constar no Orçamento Geral do Município, com alocação em sua Unidade Orçamentária. **Art. 14.** Os recursos do FMTRE poderão ser aplicados: I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, desenvolvidos sob a responsabilidade Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, de acordo com o Plano de Trabalho ou objetivos dos Programas a ele vinculados; II - no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos a política de geração de emprego, renda e apoio ao empreendedorismo, ações de economia solidária e arranjos produtivos locais; III - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à política de geração de emprego, renda e apoio ao empreendedorismo, ações de economia solidária e arranjos produtivos locais; IV - na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos; V - construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços à política de geração de emprego, renda e apoio ao empreendedorismo, ações de economia solidária e arranjos produtivos locais; VI - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação voltado a política de geração de emprego, renda e apoio ao empreendedorismo, ações de economia solidária e arranjos produtivos locais; VII - na divulgação da política de geração de emprego, renda e apoio ao empreendedorismo, ações de economia solidária e arranjos produtivos locais do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional; VIII - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda/Sistema Nacional de Emprego - SINE; IX - as ações de habilitação ao seguro-desemprego; X - a intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho; XI - outras funções e ações definidas pelo Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento a atividades autônomas e empreendedoras; XII - fomentar a geração de trabalho e renda, priorizando o jovem, a mulher e a pessoa com deficiência; XIII - dar condições aos micros e pequenos empreendedores, integrantes da economia informal, ou de micro e pequenas empresas familiares, de se desenvolverem em atividades

econômicas industriais, comerciais e de serviços; XIV - melhorar o nível de qualificação da força de trabalho em Caucaia/CE; XV - fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento da economia local; XVI - promover em conjunto com os atores do mundo do trabalho a construção da Agenda do Trabalho Decente; XVII - implementar ações da Agenda do Trabalho Decente no município; XVIII - viabilizar mecanismos que visem à inserção de trabalhadores no mercado formal de trabalho; XIX - financiamento de trabalhadores autônomos e artesãos; XX - financiamento de microempreendedores individuais, micro e pequenos empreendedores, microempresas, empresas de pequeno porte familiar e arranjos produtivos locais; XXI - financiamentos de associações de produtores e cooperativas; XXII - apoio aos trabalhadores autônomos, artesãos, associações de produtores e cooperativas para participação em feiras e exposições municipais, estaduais, nacionais e internacionais; XXIII - apoio a capacitação em gestão econômico-financeiro, gestão de qualidade e gestão ambiental; XXIV - apoio a implantação de programas de qualidade de gestão; XXV - apoio a qualificação e capacitação profissional; XXVI - financiamento e apoio a criação e implantação de Incubadoras de Empresas; XXVII - fomento para a criação e o desenvolvimento de feiras e exposições que visem divulgar os produtos dos empreendimentos financiados ou não pelo Fundo. **Art. 15.** A realização de despesas à conta do FMTRE se dará com observância das normas e princípios legais pertinentes à matéria. **Art. 16.** As contas e relatórios do gestor do FMTRE serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho - COMUT de forma semestral, obedecendo ao seguinte: I - as contas e os relatórios semestrais serão prestados nos meses de fevereiro e setembro, de forma sintética; **Art. 17.** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMTRE, conforme a legislação pertinente. **Art. 18.** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos. **Subseção I - Das Atribuições do Administrador. Art. 19.** São Atribuições do Secretário Municipal, enquanto administrador do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE: I - gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal do Trabalho - COMUT; II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo, observadas as prioridades e os recursos existentes; III - submeter ao Conselho Municipal do Trabalho - COMUT o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; IV - ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo; VII - firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo; VIII - outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente Lei. **Subseção II - Da Nomeação e Atribuições do Coordenador. Art. 20.** O coordenador do Fundo será nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, exclusivamente, entre servidores municipais de carreira ou ocupantes de cargos em comissão, com conhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentária. **Art. 21.** São atribuições do coordenador do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE: I - preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Administrador do Fundo; II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, aos empenhos e aos recebimentos das receitas do Fundo; III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo; IV - solicitar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica geral do Fundo; V - apresentar ao Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas; VI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos por



ventura concedidos; IX - outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com a presente Lei.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.

Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho do Município de Caucaia/CE, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do FAT - CODEFAT. **Art. 23.** - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho - COMUT as seguintes atribuições: I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda; II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Coordenador Nacional do SINE; IV - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e Direitos; V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos; VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE; VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE; VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE; IX - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno; X - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE; XI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 24. Cumpre ao Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite de alocação de recursos. **Art. 25.** Os critérios de seleção e demais normas pertinentes à concessão de empréstimos e incentivos previstos nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo. **Art. 26.** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento municipal. **Art. 27.** Quando se tratar de recursos vinculados a convênios, contratos ou outros instrumentos similares à utilização dos recursos por meio do FMTRE restará estritamente vinculado ao Plano de Trabalho e objetos pactuados. **Art. 28.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no ano da criação do fundo, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e, ou, especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas, conforme dotações orçamentárias previstas no Anexo Único da presente Lei. **Art. 29.** O Conselho Municipal do Trabalho criado através do Decreto nº. 464, de 06 de agosto de 1996, alterado e consolidado pelo Decreto nº. 453, de 03 de junho de 2013, permanecerá exercendo suas funções até que os dispositivos desta Lei sejam regulamentados pelo Poder Executivo. **Art. 30.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 dias. **Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de junho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 3.026 DE 17 DE JUNHO DE 2019. 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO 23.21 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E EMPREENDEDORISMO-FMTRE. 23.21.11.333.0058.2927 - Manutenção das atividades do Fundo do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo - FMTRE

Elementos de Despesa		Valor
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 5.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	RS 10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	RS 5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais - RPPS	RS 1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	RS 1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 5.000,00
3.3.90.32.00	Material para distribuição gratuita	RS 1.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	RS 1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	RS 5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 10.000,00
3.3.90.40.00	Serviço de tecnologia da informação e comunicação - PJ	RS 1.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e contributivas	RS 1.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	RS 1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	RS 5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos de Material Permanente	RS 5.000,00
TOTAL		RS 57.000,00

Os recursos necessários à cobertura do crédito serão obtidos através de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme indicado abaixo: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. 23.01.04.122.0161.2198 - Apoio Administrativo a Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.

Elementos de Despesa		Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 57.000,00

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 17 de junho de 2019.
NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

DECRETO

DECRETO Nº 1.042, DE 18 DE JUNHO DE 2019. Declara pontos facultativos em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, os expedientes dos dias 20 e 21 de junho de 2019, na forma que indica. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 59, inciso IV, e 143, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, cumulado com a Portaria nº 442, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Geste; **CONSIDERANDO** a necessidade de divulgar os dias de ponto facultativo, exceto os que recaiam nos sábados, domingos e feriados nacionais, para conhecimento da população; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal em virtude da data consagrada às comemorações do Dia de "Corpus Christi", que, neste ano, recai no dia 20 de junho de 2019, quinta-feira. **CONSIDERANDO** ainda que a manutenção do expediente do dia 21 de junho de 2019, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente. **DECRETA: Art. 1º.** Ficam decretados pontos facultativos os expedientes dos dias 20 e 21 de junho de 2019, quinta-feira e sexta-feira respectivamente, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. **Art. 2º.** A decretação de ponto facultativo de que trata o artigo 1º deste Decreto, não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, cabendo aos gestores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 18 de junho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 107-B/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019. CESSAR EFEITO, do item “65” da Portaria Nº338-A de 02/08/2017, que concedeu a **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE** ao servidor efetivo **GEILTON ALVES DA FONSECA**. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR EFEITO**, do item “65” da Portaria Nº338-A de 02/08/2017, que concedeu a **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE** ao servidor efetivo **GEILTON ALVES DA FONSECA**, matrícula 68029, ocupante do cargo de Professor (a) de Educação Básica. **Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Maio de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA** - Secretária Municipal de Educação. **MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 107-C/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019. CESSAR EFEITO, do item “95” da Portaria Nº 37 de 15/02/2018, que concedeu a **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE** a servidora efetiva **LUISA MARIA CASTELO BRANCO SILVEIRA**. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR EFEITO**, do item “95” da Portaria Nº 37 de 15/02/2018, que concedeu a **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE** a servidora efetiva **LUISA MARIA CASTELO BRANCO SILVEIRA**, matrícula 69769, ocupante do cargo de Professor (a) de Educação Básica. **Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Maio de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA** - Secretária Municipal de Educação. **MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 107-D/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019. CESSAR EFEITO, do item “19” da Portaria Nº 505 de 01/08/2012, que concedeu a **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE** a servidora efetiva **JANAINA DANTAS FERNANDES MARTINS**. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR EFEITO**, do item “19” da Portaria Nº 505 de 01/08/2012, que concedeu a **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE** a servidora efetiva **JANAINA DANTAS FERNANDES MARTINS**, matrícula 47336, ocupante do cargo de Professor (a) de Educação Básica. **Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Maio de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA** - Secretária Municipal de Educação. **MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO – SEINFRA. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.12.20.003 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PROGRAMA AVANÇAR OBRAS DE CAUCAIA/CEDESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, tendo em vista que não houve recursos para o credenciamento do Chamamento Público Nº 2018.12.20.003, que através do Ordenador de Despesas, Sr. EUDES COSTA DE HOLANDA JUNIOR, vem tornar público o RESULTADO FINAL do credenciamento dos participantes do processo acima citado. Os 02 (dois) primeiros credenciados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situado na Rodovia CE 090, nº 1076, Bairro Itambé, CEP: 61.610-140 no Município de Caucaia/CE no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura dos contratos.

PROGRAMA AVANÇAR OBRAS DE CAUCAIA - FUNÇÃO: ANALISTA TÉCNICO.

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
02/01/2019	08:21:52	JAMILLY MELO DA SILVEIRA LIMA	CREENCIADO
17/01/2019	19:43:33	EDGAR MARTINS FARIAS FILHO	CREENCIADO
22/03/2019	09:55:13	LUIS ANDERSON CONCEIÇÃO DA SILVA	CREENCIADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS E AVISOS

EXTRATO RESUMIDO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, a Presidente da Comissão de Licitação de CAUCAIA – Ce, torna publico o extrato resumido do resultado de julgamento das Propostas de Preços da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.10.25.002**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL, DISTRIBUIDO EM LOTE ÚNICO NO SEGUINTE EMPREENDIMENTO: RESIDENCIAL JANDAIGUABA**, no qual, Foram Desclassificadas as empresas: 1. **STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, 2. **CONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME**, 3. **DIAGONAL EMPREENDIMENTO E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações, caso não haja interposição de recurso até o dia **27 de junho de 2019**. Considerando o disposto no **Art. 48. § 3º** da Lei 8.666/93, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas **forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras **propostas escoimadas das causas referidas** neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis da Lei 8.666/93. Diante do exposto, os licitantes desclassificados terão o prazo de oito dias úteis para sanar suas falhas apresentada, ficando assim marcada a sessão para o dia **09 de julho de 2019 às 08:30hs**. Maiores informações na sala de licitação do Município de Caucaia, endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE no horário de expediente ao público de 08:00 a 12:00 ou pelo fone: (85) 3342.0545. Caucaia/CE, 13 de junho de 2019. Maria Fabiolla Alves Castro. Presidente da CPL.

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE “03” - PROPOSTAS DE PREÇOS - REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.10.25.003. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE. A licitação em epígrafe tem por

objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL, DISTRIBUIDO EM LOTE ÚNICO NOS SEGUINTE EMPREENDIMENTOS: ITEM 1 - RESIDENCIAL ALOÍSIO AZEVEDO; ITEM 2 - RESIDENCIAL CECÍLIA MEIRELES; ITEM 3 - RESIDENCIAL ÉRICO VERÍSSIMO; ITEM 4 - RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRADE; ITEM 5 - RESIDENCIAL ATENAS; ITEM 6 - RESIDENCIAL CORINTUS; ITEM 7 - RESIDENCIAL OLÍMPIA; ITEM 8 - RESIDENCIAL TEBAS; ITEM 9 - RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA; ITEM 10 - RESIDENCIAL GUAJIRU I; ITEM 11 - RESIDENCIAL GUAJIRU II; ITEM 12 - RESIDENCIAL SÃO PAULO E ITEM 13 - RESIDENCIAL SÃO PEDRO.** A Comissão Permanente de Licitação, torna público que após transcorrido os prazos legais, obedecidas todas as formalidades, foi julgado **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa: **1. STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** Informamos, ainda, que o inteiro teor do recurso poderá ser adquirido no sítio <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e/ou no endereço abaixo. Assim sendo, a partir da data desta publicação, convoca-se os licitantes **CLASSIFICADOS** e a quem interessar para abertura dos **ENVELOPES “03” - PROPOSTAS DE PREÇOS** no dia **26 de junho de 2019, às 09h:30min**, no Departamento de Gestão de Licitação, situada na **Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE.** Caucaia/CE, **13 de junho de 2019.** Maria Fabiola Alves Castro – Presidente da CPL.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190516001.1 - ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2019.05.16.001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2019.05.16.001.

EMPRESA: SEBASTIÃO RIBEIRO DE LIMA NETO EIRELI – ME	
CNPJ(MF): 41.395.708/0001-76	ATA DE REGISTRO Nº: 20190516001.1
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Desenvolvimento Social/PMCAUCAIA-CE	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	
VALOR REGISTRADO (GLOBAL) (ARP): R\$ 299.900,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais).	
DATA DE ASSINATURA: 17/06/2019	VIGÊNCIA: 17/06/2019 a 12 (doze) meses
MODALIDADE: Pregão (Presencial) nº 2019.05.16.001	PROCESSO: 2019.05.16.001

Caucaia/CE, em 17 de junho de 2019. Ana Paula Lima Marques - Pregoeira – Comissão de Pregões I - PMCAUCAIA/CE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia neste ato representado pela Sra. Camila Bezerra Costa da Silva, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 02 (DUAS) CRECHES TIPO B: LUIZ NERYS E CONJUNTO METROPOLITANO (OBRAS REMANESCENTES), JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA /CE,** vem, **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.03.003,** para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** em favor de **DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ,** inscrito no CNPJ/MF n.º **25.025.604/0001-13,** pelo valor global de **R\$ 1.871.129,02 (um milhão oitocentos e setenta e um mil cento e vinte e nove reais e dois centavos).** Ao setor competente para providências cabíveis. Caucaia/CE, 18 de junho de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA .** Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O Município de Caucaia/CE, através da Secretária de Infraestrutura do Município,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia CE 090, 1076 Km-01, Itambé - Caucaia/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Eudes Costa de Holanda Junior, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO) EM RUAS E AVENIDAS LOCALIZADAS EM CAUCAIA, TUDO DE ACORDO COMAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTA EDITAL,** vem, **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2018.12.17.001,** para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** em favor de **empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÃO E EDMIL CONSTRUÇÕES S/A,** inscrito no CNPJ/MF n.º 03.006.548 / 0001 – 37 e CNPJ/MF n.º 03.382.356 / 0001 - 25 , pelo valor global de R\$ 40.598.603,23 (Quarenta Milhões, Quinhentos e Noventa e Oito mil, Seiscentos e Três Reais e Vinte e Três Centavos), de acordo com o especificado a seguir:

LOTE	RUAS	VALORES
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA: RUA NE 2, RUA NE 3, RUA JORGE GUIMARÃES, RUA GALIENTE, RUA ACAPULCO E RUA CENTRAL.	R\$ 20.304.831,53
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA: RUA SAN DIEGO, RUA JURUPARI, RUA MORÉLIA, RUA ARARÉ E RUA GUARARAPES.	R\$ 20.293.771,70

Ao setor competente para providências cabíveis. Caucaia/CE, 18 de junho de 2019. EUDES COSTA DE HOLANDA JÚNIOR - Secretário Municipal de Infraestrutura de Caucaia.
